PROC. 202/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 491/GP/93 DE 12 DE MAIO DE 1993.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar' a V. Exa., Projeto de Lei nº 450 de 12 de maio de 1993, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR-EMPRESA ' UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO OUTORGADA À OROTUR TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta ' consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.
AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/05/93
HORAS: 11:30
CHEFE
Genivaldo José da Silva
Serviços de Protocolo
Port. 076 - CMOPO - 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13 / 05 / 93
HORAS: 11:30
CHEFE

PROC. 902/93
FOLHA 008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 444

DE 12 DE MAIO DE 1993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o objetivo de submeter a apreciação e deliberação de Vv. Exas, o anexo Projeto de Lei, que trata da transferência à Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, da permissão e uso da área Publica situada na praça dos três coqueiros nesta Cidade, anteriormente Outorgada a Empresa Orotur-Transporte Coletivo Ouro Preto Ltda, através do Decreto nº 1.764 de 16 de novembro de 1988, com suas alterações nos Decretos nºs 1.814 de 22 de novembro de 1988 e 2.061 de 18 de julho de 1989.

Justifica-se a transferência, no fato da Empresa Orotur ter cedido os seus direitos de permissão e uso do imóvel em questão a Empresa Eucatur, com a anuência da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, que entendeu aprovar a cessão feita, tendo em vista que a Empresa Eucatur já é possuidora de inúmeras permissões e exploração de linhas e que melhor poderá dar continuidade ao trabalho que vinha desenvolvendo a Empresa cedente Orotur.

Dispõe o Art. 98 da Lei Orgânica do Município que: " O uso de bens Municipais imóveis por terceiros poderá ser feito mediante concessão conforme o caso, e o interesse Público exigir, através de concorrência Pública e autorização Legislativa".

Dispõe o parágrafo único do mesmo Artigo, por sua vez que:

" A concessão Administrativa dos bens Públicos de uso especial dominiais dependerá de Leis e concorrência, e fa-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada de acordo com a Lei". (grifo nosso).

Assim, entendemos necessário a autorização desta Casa Legislativa, através da Lei que ora se propõe seja aprovada, para se dispensar a concorrência Pública que se teria de levar a efeito, já que a Empresa Orotur, com a cessão que fez a Eucatur, renunciou expressamente ao direito

PROC. 202/93
FOLHA 007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

MENSAGEM Nº 444 DE 12 DE MAIO DE 1993.

que lhe foi outorgado pelo Decreto nº 1.764/88.

Na certeza de que Vv. Exas. saberão dar ao presente ' Projeto de Lei a decisão mais acertada, espera a sua aprovação na forma regi-' mental.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/05/93
HORAS: 11:30

CH...

Genivaldo José d...
...rviços de Pr...
...CM...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO OUTORGADA À OROTUR-TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a EUCATUR-Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, a permissão e uso da área a que se refere o Decreto nº 1.764 de 16 de novembro de 1.988, outorgada a OROTUR-Transporte Coletivo de Ouro Preto Ltda.

Art. 2º) O prazo de permissão e uso que ora se refere, será até o dia 16 de novembro do ano de 2.006, em complementação ao prazo de 18 anos previsto no Decreto nº 1.764/88, mantendo-se as demais disposições deste Decreto e de suas modificações pelos Decretos nº 1.814 de 22 de novembro de 1988 e nº 2.061 de 18 de julho de 1989.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES-PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 2e 9/93
FOLH. 026

OFICIO Nº 0018/88

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

ji - Paraná - RO

, em 04/10/88.

Prezado Senhor,

Através do presente, vimos á presença de V.Sa., se digne, requerer autorização para a construção de uma agência de turismo, e venda de passagem anexa a uma mini lanchonete, na praça dos três coqueiros acima do último abrigo do ponto de ônibus, com concessão e permissão definitiva, em nome de Antonio Vieira de Souza.

Certo de podermos contar com vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

OROTUR-TRANSPORT. COLETIVO OURO PRETO LTDA

ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

AO: Dr. Expedito Rafael
Ouro Preto D' Oeste -RO

Obs. A construção deverá medir 06 m X 04 m

EM TEMPO: O requerimento é a favor da Empresa OROTUR - Transporte Coletivo Ouro Preto do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº004.801.775/0001-17, com sede à Rua Duque de Caxias s/n, Se[illegible]02 - Bairro Vila Jotão, em Ji-Paraná-RO.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 18/05/93

PROC. 269/93
FOLHA 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 2.061 DE 18 DE JULHO DE 1.989

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 1764 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.988."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas..e,

Considerando o processo administrativo Nº 1718/89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1764 de 16 de Novembro de 1.988, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A permissão visa propiciar à permissionária o uso da área a que refere o §1º do art. 1º, com exclusividade, podendo nela, construir uma edificação para instalar Agência de Turismo, venda de passagem para turismo, transporte turístico de superfície, lanchonete, relojoaria e ouroversaria, obedecendo a legislação em vigor e projetos constantes do processo 3701/88 e 1718/89.

§1º - Na construção a que se refere o artigo, deverá conter sanitários público, masculino e feminino.

§2º - A utilização da edificação para fins comerciais, no ramo de relojoaria e ouroversaria, será realizado por JOSÉ BRUNO DE SOUZA.

Art. 2º - Integra a este Decreto, independentemente de traslado, o processo nº 1718/89 em sua integra.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EUCATUR

PROC. 202/93
FOLHA 008

ILMO SR: PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO

EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa juridica de direito privado devidamente inscrita no C.G.C.MF sob o nº 76080738/0010-69, operando no ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, consoante **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS**, onde comparece o município de Ouro Preto D'Oeste como interveniente anuente, vem, respeitosamente, requerer a regularização da concessão de uso do imóvel que especifica.

Termos em que,
P.Deferimento.

OURO PRETO D'OESTE, 15 DE ABRIL 1993.

Deferido em 20/4/93

EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
MATRIZ: Av. Pres. Tancredo Neves, 2222 - Fone PABX (0452) 24-5050 - Telex 452-316 e 452-315
CGC 76.080.738/0001-78 - CEP 85.800 - CASCAVEL - PARANÁ
FILIAL: R. 22 de Novembro, 515 • Setor 2 • Fone (069) 421-4440 • Telex 69-4748 • CGC 76.080.738/0010-69 • CEP 78.930 • JI-PARANÁ • RONDÔNIA
EMBRATUR 070051800-2 • D.N.E.R. 274/NAC/INT/REG/FRT/TUR.

Tuicial MOD. 018 • 200 Bls. 50x2 - 09/91

CONFERE COM À ORIGINAL
Em: 18/05/93

PROC. 224/93
FOLHA 009

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos, em que são partes os signatários a saber:

CEDENTE: OUROTUR-TRANSPORTES COLETIVO OURO PRETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ji-PARANÁ-RO na rua Duque de Caxias, s/nº, Vila Jotão, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.801.775/0001-17, neste ato por seu representante legal infra-firmado e identificado,

CESSIONÁRIA: EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel-PR e filial em Ji-Paraná (RO), na rua 22 de novembro, 515, por seu procurador infra-firmado,

INTERVENIENTE ANUENTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Daniel Comboni, 1480, Praça Três Poderes, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... 04.380.507/0001-79, por seu prefeito municipal, Sr.AGUMAR DE SOUZA GOMES- PIAU, infra-firmado,

fica justo e convencionado o seguinte:

1ª) A CEDENTE, Ourotur, é legítima senhora de um prédio e respectivo ponto comercial, prédio esse consistente de uma construção em alvenaria, coberta por uma estrutura metálica, erigido em terreno de domínio público da ora ANUENTE, devidamente autorizada por força do decreto municipal nº 1.764, de 16 de novembro de 1.988, que lhe outorgou o uso do imóvel pelo prazo de 18 (dezoito) anos, podendo ser prorrogado, localizado na Praça do Três Coqueiros, em direção à Av. Daniel Comboni, em conformidade com o processo administrativo número 3.701/88, cujo termo final está previsto para o dia 16.11.2006.

2ª) Na qualidade, pois, de proprietária do prédio e legítima possuidora do imóvel mencionado, em conformidade com o Decreto Municipal aludido e suas posteriores modificações, a CEDENTE, com a interveniência da PREFEITURA, resolve ceder e transferir o prédio à CESSIONÁRIA, bem assim todo o domínio, jús, direitos e ações que possui, o que faz pelo presente instrumento e melhor forma de direito, certo que a venda é feita em permuta de um veículo, tipo ônibus rodoviário, ano 1973, prefixo nº 1807, com placa RE-1807, o qual já encontra na posse da CEDENTE desde 09 de novembro de 1.992, cujos termos e responsabilidades constam de documento em separado, enquanto que a cessão dos direitos do uso do imóvel e do ponto comercial é celebrada a título gratuito.

3ª) Comparece, neste ato, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE para declarar sua anuência com a cessão e transferência ora processada, para todos os efeitos legais e de direito, especialmente para os fins do disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.764, de 16 de novembro de 1.988.

4ª) A presente cessão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável pelas partes, que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, se compromete a CEDENTE a entregar o imóvel à CESSIONÁRIA livre e desembaraçado de pessoas ou coisas, bem assim com todos os impostos

CONFERE COM À ORIGINAL
Em: 18/05/93

PROC. 09
FOLH 89

...impostos e taxas devidamente quitados até a data da efetiva desocupação e entrega integral do imóvel, o que deverá ser feito em documento próprio.

5ª) Fica esclarecido entre CENDENTE e CESSIONÁRIA que parte do prédio encontra-se ocupado, em regime de locação, pelo Sr. BELINDO CARDOSO SOARES, com prazo de vigência até o dia 03.05.93, firmado pela CEDENTE.

§ 1º - pelo presente instrumento, onde comparece também o Sr. BELINDO CARDOSO SOARES, infra-firmado, fica ajustado que não mais será prorrogada a locação, se comprometendo, desde logo, este interveniente a efetuar a desocupação impreterivelmente até o dia 03.05.93, entregando o imóvel com seus impostos e taxas devidamente quitados, sob pena de incorrer em multa diária de valor equivalente a 1000 (UFIR (uma mil) Unidade fiscal de referência) por cada dia de atraso, independente de qualquer notificação, diante da ciência ora manifestada, descabendo direito a qualquer indenização do LOCATÁRIO.

6ª) AS partes elegem o foro da comarca de JI-Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, salvo quanto aos direitos de uso cujo foro será o da Comarca de Ouro Preto D'Oeste.

7ª) Dão-se as partes mútua e reciproca quitação, para todos os efeitos legais e de direito, firmando o presente instrumento em vias de igual teor, na presente de duas testemunhas instrumentárias.

Ouro Preto D'Oeste, 04 de fevereiro de 1.993.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

INTERVENIENTE ANUENTE

Belindo Cardoso Soares.
BELINDO CARDOSO SOARES

Testemunhas:

1.

2.

CONFERE COM À ORIGINAL
Em: 18/05/93

PROC. 202/93
FOLHA 003
8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.764 FLa.002 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Art. 2º - A permissão é a Título gratuito e intransférivel.

Parágrafo Único - A permissionária obriga-se ao pagamento de impostos, taxas ou outros encargos fiscais que recaiam sobre o imóvel ou sua finalidade, bem como proteger a posse.

Art. 3º - A permissão visa propiciar à permissionária o uso da área a que refere o § 1º do art. 1º, com exclusividade, podendo, nela, construir uma edificação para instalar agência de turismo, venda de passagens para turismo e linhas vicinais e transporte turismo de superfície, obedecendo a legislação em vigor, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 3701/88, constando inclusive sanitários público, masculino e feminino.

Parágrafo Único - A construção deverá obedecer o Projeto integrante do Processo Administrativo 3701/88.

Art. 4º - Em caso de revogação sem justo motivo da presente permissão ou ao seu término, a permissionária será indenizada pelas benfeitorias realizadas, na forma prevista para os procedimentos de desapropriação pelo poder público.

§ 1º - Ocorrendo a obrigação de indenização, proceder-se-á a avaliação das benfeitorias através de uma Comissão composta por 03 (três) membros, indicados de comum acordo, dentre os quais, deverá integrar um Engenheiro Civil ou arquiteto.

§ 2º - Em caso de regovação, será concedido à permissionária o direito à ampla defesa, nos termos do art.5º, LV da Constituição Federal.

Art. 5º - A Administração exercerá o controle sobre a permissão através da fiscalização.

CONFERE COM A ORIGINAL
Em: 18 / 05 / 93

PROC. 209/93
FOLH. 0012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.764 Fla.003 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM A ORIGINAL
Em: 18 / 05 / 93

PROC. 202/93
FOLHA 0013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.764 DE 16 DE Novembro DE 1988.

BANCA MODELO Nº 03

Modelo feito em alvenaria com tijolo à vista, piso em cimento; nos banheiros azulejo até 1,50 m. de altura.

Os painéis compoem-se de chapas de vidro, as portas em madeira e janelas em ferro. Cobertura em estrutura metálica.

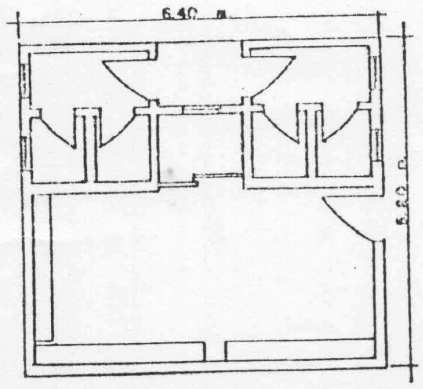

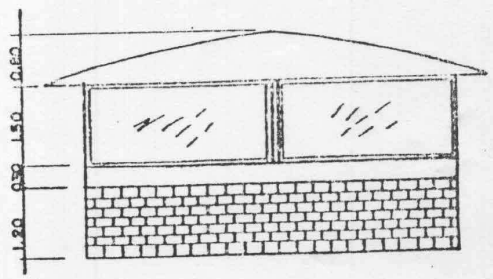

MODELO 03

TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Novembro, 515 - Setor 2 - Fone (069) 421-4440 - Telex 69-4748 - CGC 76.080.738/0010-69 - CEP 78.930 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
CEP 85.800 Fone PABX (0452) 24-5050 CASCAVEL Telex 452-316 e 452-315 PARANÁ
EMBRATUR 070051800-2 - D.N.E.R. 274/NAC/INT/REG/FRT/TUR.
MOD. 018 - 200 Bls. 50x2 - 09/91

CONFERE COM A ORIGINAL
Em: 18/05/93

PROT. 202/93
FOLHA 0014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.764 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1.988.

" OUTORGA PERMISSÃO PARA USO DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA OROTUR - TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, e;

Considerando o Processo Administrativo nº3.701/88;

Considerando os benefícios a serem proporcionados à Comunidade Ouropretense;

R E S O L V E

Art. 1º - Outorgar permissão de uso de área pública municipal à Empresa Orotur - Transporte Coletivo Ouro Preto Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº004.801.775/0001-17 com sede à rua Duque de Caxias s/n, Bairro Vila Jotão, em Ji-Paraná e filial Ouro Preto do Oeste à Av. Marechal Rondon s/n pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - A área de que trata o artigo, localiza-se à Praça dos Três Coqueiros, após o último abrigo do Ponto de ônibus, em direção à Av. Daniel Comboni.

§ 2º - A fiscalização da Prefeitura determinará o local exato da área a ser utilizada pela permissionária.

§ 3º - O prazo da permissão poderá ser prorrogado pela Administração, ao seu término.

Prorrogado pelo Dec. 1814 de 22.11.88

Ao Ch.Gabinete :

PROC. 202/93
FOLHA 0215

A EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo -CGC76.080.738/0010-69, requereu ao Executivo Municipal a regularização da concessão de uso da área pública situada na Praça dos Três Coqueiros em Ouro Preto do Oeste, outorgada por força do Decreto nº1.764 de 16 de novembro de 1.988, modificado pelos Decretos nº1.814 de 22 de novembro de 1988 e 2.061 de 18 de julho de 1989 em favor de OROTUR - Transporte Coletivo Ouro Preto Ltda.-

Juntou a Empresa requerente fotocópia de instrumento particular de cessão de direitos firmado com a Empresa OROTUR, em data de 04 de fevereiro de 1.993, onde esta última cede e transfere todos os direitos recebidos através do Decreto nº 1.764, de 16 de Novembro de 1.988.

No referido documento, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aparece como Interveniênte e Anuente na Cessão da permissão outorgada , concordando com a cessão pelo tempo previsto no Decreto nº 1.764, ou seja, 16 de novembro do ano 2.006.

O art. 2º do Decreto nº1.764 de 16.11.88 dispõe que : " A permissão é a Título Gratuito e Intransferível".

A princípio, portanto, a permissão outorgada e intransferível, podendo, porém, com a anuência do poder público, prefeitura municipal e Câmara municipal, ser transferida de acordo com o interesse público.

Como a permissionária expressamente manifestou o seu desinteresse em permanecer usufruíndo da área recebida, cabe ao poder público assumir a administração do bem ou permitir o seu uso à outra empresa.

No caso, a empresa EUCATUR já demonstrou o seu interesse em continuar a administra o bem imóvel dado em permissão, além do que, já comprovou ser apta a assumir com eficiência o lugar da empresa cedente.

Assim, somos pelo parecer favorável ao deferimento do requerimento e regularização em nome da cessionária a outorga da permissão do Decreto 1.764, de 16.11.88, desde que autorizado pelo Legislativo.

Ao chefe de Gabinete para conhecimento e encaminhamento ao poder legislativo, para deliberação.

Ouro Preto do Oeste, 23 de abril de 1993.

Bel. Celso Pachi
Procurador Jurídico
Port. 662 de 08-01-91

CONFERE COM À ORIGINAL
Em: 18/05/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROC. 202
FOLH. 0016

DECRETO Nº 1.814 DE, 22 DE NOVEMBRO DE 1.988.

" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 1.764 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas...

R E S O L V E

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto nº1.764 ' de 16 de novembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - A permissão visa propociar à Permissionária o uso da área a que refere o § 1º do Art. 1º, com exclusividade, podendo nela construir uma edificação para instalar agência de turismo, com a finalidade de venda de passagens para turismo e transporte turismo de superfície, obedecendo a legislação especifica e projetos constantes do Processo Administrativo nº3.701/88, constando, inclusive sanitários públicos, masculino e feminino".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROC. 202/92
FOLH. 012

DECRETO Nº 1.814 DE, 22 DE NOVEMBRO DE 1.988. Fla.02

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
13/05/93 | 202/93

PRO 202/93
FO 018

EXMº SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

SEGUE O SEGUINTE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.

EM 13.05,93

Reinaldo José da Silva
Serviços de Protocolo
Port. 076 - CMOPO - RO - 93

A Seção Legislativa,

Segue o presente processo

P/ ordem do dia.

Em, 13-05-93

Ao Plenário

Segue o Presente processo, para conhecimento. 14-05-93.

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A Comissão P de Justiça e Redação e Assessor Jurídico.

Segue o presente processo, para parecer. 17-05-93

Antonia Edna C. Pinheiro

PROC. 209/93
FOLHA 017

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Em análise ao Projeto acima nos termos do Artigo 14 Item V da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara dispor sobre a matéria. Defenderá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara à aprovação da Matéria, conforme estatui o Artigo 53 Parágrafo 2º Item III da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora em análise é totalmente Inconstitucional , pois fere frontalmente o Artigo 37 da Constituição Federal que diz textualmente:

Art. 37 - "A Administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obdecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade".

É nosso entendimento de que o Artigo 98 e Parágrafo Único não dispensa a concorrência no caso em tela .

PROC. 902/93
FOLH 019

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Em análise ao Projeto acima nos termos do Artigo 14 Item V da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara dispor sobre a matéria. Defenderá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara à aprovação da Matéria, conforme estatui o Artigo 53 Parágrafo 2º Item III da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora em análise é totalmente Inconstitucional , pois fere frontalmente o Artigo 37 da Constituição Federal que diz textualmente:

Art. 37 - "A Administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obdecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade".

É nosso entendimento de que o Artigo 98 e Parágrafo Único não dispensa a concorrência no caso em tela .

Fls 0273
PROC. 402
FOLHA 020

Art. 98 da Lei Orgânica:

" O uso de bens Municipal imóveis por terceiros, poderá ser feito mediante concessão conforme o caso, e o interesse público exigir, através de concorrência pública e autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial dominiais dependerá de Leis e Concorrências e far-se-á mediante Contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada de acordo ' com a Lei".

É nosso entendimento ainda, que só poderia esta Casa Legislativa dispensar a concorrência no caso presente se já tivesse uma Lei Municipal disciplinando os casos de dispensa, o que não existe.

Assim, necessária torna-se a Concorrên - cia Pública , para atendermos os princípios e parâmetros do artigo 37 da Constituição Federal.

Finalmente é de se analisar também de que o instrumento particular de Cessão de Direitos de Fls 09 e 10 devidamente assinado pelo Cedente "digo":

Cedente - Ourotur transporte Coletivo Ouro Preto Ltda;
Cessionária - Eucatur Empresa União Cascavel de transportes e turismo Ltda;
Interveniente - Anuente - Município de Ouro Preto do Oeste atra - vés de seu Prefeito, este contrato em nosso entendimento é Nulo' de pleno Direito , uma vez que fere frontalmente o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.764 de 16/novembro/88.

Art. 2º - "A permissão é a título gratuito e intransferível...".

Nulo de pleno de Direito uma vez que o Prefeito Municipal o assinará em 04 de fevereiro de 1.993, sem autorização Legislativa, conforme determina o artigo o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

PROC. 202/93
FOLH 021
Fls. 03

Razões pelas quais somos de parecer que o Projeto é Inconstitucional e Ilegal, devendo pois ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação que em sendo de parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade, seja o Projeto enviado à Prefeitura para abertura de Concorrência Pública, após seja enviada à Câmara para a devida deliberação.

Sala da Assessoria,

Em, 18 de maio de 1.993.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO .

jma/amr

PROC. 202/93
FOLH 0022

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR - TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, de acordo com os ditames do artigo 37 Caput da Constituição Federal, combinado com o artigo 98 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal que não dispensa a Concorrência no caso em tela; E também é ilegal conforme o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.764 de 16/11/88, que não permite a transferência .

Assim por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja enviado à Prefeitura para abertura da Concorrência pública, após seja enviado à Câmara para deliberação .

É nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 18 de maio de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

jma/amr.

PRO- 902/93
FOI H 0092
82

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR - TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, de acordo com os ditames do artigo 37 Caput da Constituição Federal, combinado com o artigo 98 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal que não dispensa a Concorrência no caso em tela; E também é ilegal conforme o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.764 de 16/11/88, que não permite a transferência .

Assim por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja enviado à Prefeitura para abertura da Concorrência pública, após seja enviado à Câmara para deliberação .

É nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 18 de maio de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

jma/amr.

PROC. 202/93
FOLH 22

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR - TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, de acordo com os ditames do artigo 37 Caput da Constituição Federal, combinado com o artigo 98 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal que não dispensa a Concorrência no caso em tela; E também é ilegal conforme o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.764 de 16/11/88, que não permite a transferência .

Assim por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja enviado à Prefeitura para abertura da Concorrência pública, após seja enviado à Câmara para deliberação .

É nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 18 de maio de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

jma/amr.

PROC. 202/93
FOLH 023

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 05 Af 10 Unan.
Em: 31 / 05 / 93

PROJETO DE LEI Nº 450 DE 12 DE MAIO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, A PERMISSÃO DE USO AUTORGADA À OUROTUR - TRANSPORTE COLETIVO OURO PRETO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 041

A Comissão em detida análise ao Projeto é de parecer que o mesmo é inconstitucional e ilegal.

Inconstitucional, pois não havendo a Concorrência pública, infringido esta o artigo 37 da Constituição Federal , que trata do princípio da impessoalidade.

Ilegal, pois contraria os ditames do artigo 98 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, bem como infringe o artigo 2º do Decreto Municipal Nº 1.764 de 16/11/88, que não permite' a transferência.

Assim por entendermos que nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica deve ter a Concorrência Pública, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional, devendo pois sua inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme também demonstra o parecer Técnico Jurídico, ser devolvido à Prefeitura para ser tomadas as providências da abertura da Concorrência Pública , nos termos dos artigos 97

Cont.. .

PROC. 202/93
FOLH. 034
Fls. 02

e 98 da Lei Orgânica Municipal e posteriormente enviado à Câmara para deliberação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 18 de maio de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

jma/amr

PROC. 202/93
FOLH 092

Ao Exmº Srº:

José Martins do Nascimento,

Conforme pedido, segue o presente processo. 24-05-93.

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A Seção Legislativa
Segue o presente processo,
para providenciar 25-05-93.

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Ao Plenário
Segue o presente processo para
votação única do parecer.
28-05-93

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Chefe de Gabinete
Segue o presente processo
para ser encaminha Copia ao
Poder Executivo. 31-05-93.